



## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.491, DE 2015

Cria a Zona Franca de Rio Branco,  
Estado do Acre.

**Autor:** Deputado ALAN RICK

**Relator:** Deputado ANGELIM

#### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.491, de 2015, de autoria do Deputado Alan Rick, cria uma zona franca no Município de Rio Branco, no Estado do Acre, com características de livre comércio de exportação e de importação e de incentivos fiscais especiais. A proposta considera integrante da Zona Franca de Rio Branco toda a superfície territorial do Município de Rio Branco, no Estado do Acre.

De acordo com o projeto, aplica-se à Zona Franca de Rio Branco o regime tributário, cambial e administrativo previsto pela legislação vigente para a Zona Franca de Manaus, observando-se que as isenções e benefícios da Zona Franca de Rio Branco serão mantidos até 31 de dezembro de 2073.

A proposição dispõe por fim que o Poder Executivo, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 5º e nos arts. 14 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente desta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal, que acompanhará o projeto da lei



orçamentária cuja apresentação se der após decorridos sessenta dias da publicação da lei decorrente da aprovação deste projeto de lei.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia.

É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Chega para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 3.491, de 2015, de autoria do Deputado Alan Rick, propondo a criação, no Município de Rio Branco, no Acre, de uma zona franca de livre comércio de exportação e importação e de incentivos fiscais especiais.

Os benefícios fiscais introduzidos em um enclave no formato proposto geram, de acordo com o Autor da proposição, emprego e renda e possuem imenso alcance social e econômico, podendo melhorar a qualidade de vida da população dependente de programas de distribuição de renda e de redução da pobreza. Segundo ele, *“a escolha da cidade de Rio Branco, no Estado do Acre, como sede de uma Zona Franca é estratégica, em função da sua localização privilegiada no contexto regional, apresentando excelente logística, o que sem dúvida, contribuirá para o sucesso da criação do enclave”*.

De fato, a criação de um espaço dotado de regime tributário especial na capital de um Estado amazônico pode ser um instrumento bastante eficiente para movimentar a economia da região. Sua instalação em Rio Branco sem dúvida levará estímulo às atividades econômicas locais, especialmente atividades comerciais e industriais.

Acreditamos, da mesma forma, que todo o entorno da zona franca poderá se beneficiar com o crescimento do mercado regional viabilizado pelo aumento na produção de bens e serviços em Rio Branco. Além disso, as melhorias na infraestrutura necessárias para a implantação do enclave também contribuirão para tornar o espaço mais produtivo e dinâmico.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado ANGELIM - PT/AC**

O projeto também vem ao encontro da necessidade de se implantar uma política mais efetiva de desenvolvimento regional para cumprir um dos objetivos fundamentais especificados pela Constituição Federal, que é o da redução das desigualdades regionais. A implantação na capital do Acre de uma zona franca pode contribuir para a redução das disparidades econômicas e sociais existentes no País.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.491, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 25 de maio de 2016.

Deputado ANGELIM  
Relator